

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1948/98



FLS.: 2533

 tm.  
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR  
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O  
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Igarapava-SP., firmar Acordo de Parcelamento de dívida com o Fundo de Seguridade Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.890/97.

Artigo 2º)- O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 3º)- O Executivo Municipal deverá assinar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento no prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, constando no mesmo as seguintes cláusulas:

a)-Reconhecimento da dívida pelo Servidor Municipal no valor de R\$ 208.133,45 atualizados até a data de 30.10.97.

b)-Reconhecimento da dívida do débito da Municipalidade com o Fundo de Seguridade Social no valor de R\$ 620.061,28 atualizados até a data de 30.10.97.

c)-Reconhecimento da confissão de dívida de caráter irretratável e irrevogável .

d)-Reconhecimento para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

e)-Renúncia da Municipalidade a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

f)-Prestação do Parcelamento em tantas competências forem necessárias para satisfazer o débito.

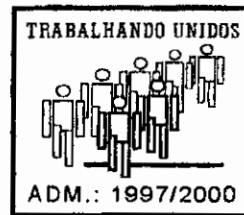
g)- Caso de mora por parte da Municipalidade nas prestações do acordo, quanto ao valor líquido e certo deste título que ora se constitui dará direito a cobrança judicial para recebimento do valor, ficando rescindido a presente.

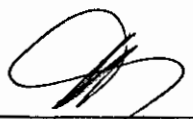
H)-A primeira prestação vencerá com prazo de 30 dias após a promulgação da presente Lei e as demais, sucessivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1948/98

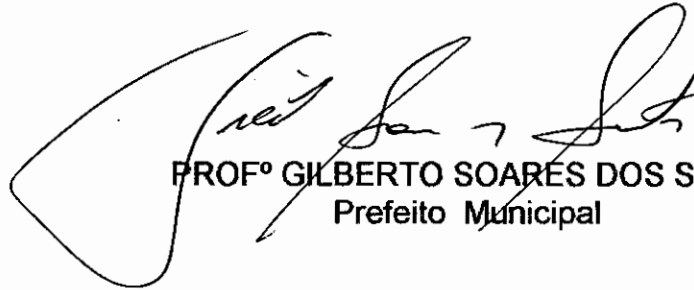


FLS.: 2534  
  
tm.  
PREFEITO MUNICIPAL

i)- Elegerem a Comarca de Igarapava-SP., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Lei.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
aos vinte e dois de abril de 1998**



**PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA.Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.  
Igarapava-SP., 22 de abril de 1998



**TÂNIA MÁRA HERRERA DE JESUS**  
Encarregada da Secretaria Geral